A FOLHA

Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Itabaiana-Paraíba, Quarta-Feira, 11 de Setembro de 2024 - Ano XCVII - Nº 119 www.itabaiana.pb.gov.br

LEI Nº 911, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

Reconhece de utilidade pública a Loja Maçônica União do Vale do Paraíba nº 4.715, e determina outras providências.

Art. 1º Fica reconhecida como utilidade pública municipal a Loja Maçônica União do Vale do Paraíba nº 4.715, entidade civil sem fins lucrativos, formada para representação da categoria, fundada em 01 de maio de 2011, com o CNPJ: 22.564.765/0001-97.

Art. 2° Esta lei entra em vigência na data de sua publicação.

Art. 3° Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itabaiana-PB,10 de setembro de 2024.

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional de Itabaiana

LEI Nº 912, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

Altera o artigo nº 23 da Lei Municipal 895, de 26 de março de 2024, que regulamenta e adequa o funcionamento do processo de gestão de contratos do Município de Itabaiana-PB às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterado o Artigo 23 da Lei nº 895, de 26 de março de 2024, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais.

§ 1º Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.

§ 2º O leilão será precedido da divulgação do edital em sítio eletrônico oficial, que conterá:

I - a descrição do bem, com suas características, e, no caso de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;

II - o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado;

III - a indicação do lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes;

IV - o sítio da internet e o período em que ocorrerá o leilão, salvo se excepcionalmente for realizado sob a forma presencial por comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização;

V - a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados.

§ 3º Além da divulgação no sítio eletrônico oficial, o edital do leilão será afixado em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração e poderá, ainda, ser divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação.

§ 4º O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital.

Art. 2° Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itabaiana-PB, 10 de setembro de 2024.

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional de Itabaiana

Itabaiana-Paraíba, Quarta-Feira, 11 de Setembro de 2024 - Ano XCVII - Nº 119 www.itabaiana.pb.gov.br

LEI Nº 913, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Itabaiana exercício de 2024, e dá outras Providências.

Artigo 1º Abre ao Orçamento do Município de **ITABAIANA** o Crédito Adicional Especial no valor de R$ 482.570,00 (Quatrocentos e oitenta e dois mil, quinhentos e setenta reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

2.07	**Secretaria de Educação – SECUC**	
12.361.2002.1054	**Const/Amp/Ref/Equipar Escola Tempo Integral – ETI**	
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	
449052.01	Equipamentos e Materiais Permanente	75.857,00
12.361.2002.2065	**Manter Programa Escola Tempo Integral – ETI**	
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	
339030.01	Material de Consumo	235.000,00
339036.01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	3.000,00
339039.01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	65.426,00
12.365.2002.2066	**Manter Programa Novas Turmas Educação Infantil**	
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	
339030.01	Material de Consumo	75.000,00
339036.01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	18.287,00
339039.01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
	Total	**482.570,00**

Artigo 2º. Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes da anulação total e/ou parcial de dotações, excesso de arrecadação ou superávit financeiro, de acordo com o artigo 43 parágrafo 1º, da Lei 4.320/64.

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei na Lei 885/23, de 22 de novembro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município de **Itabaiana** para o exercício de 2024.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Itabaiana-PB, 10 de setembro de 2024.

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional de Itabaiana